



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 09, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Estabelece novos procedimentos preventivos ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), no âmbito da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece novos procedimentos temporários de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

**Art. 2º** As atividades com público externo no Plenário da Câmara Municipal serão realizadas obedecendo ao seguinte:

**I** – Durante as sessões plenárias, audiências públicas e demais reuniões terão acesso ao Plenário os vereadores e os servidores do Poder Legislativo, sendo aberto o acesso ao Auditório ao público externo em 30% de sua capacidade total, limitado ao número de lugares disponível, obedecida a ordem de chegada.

**II** - O espaço do Auditório destinado ao público externo terá marcação dos assentos que não poderão ser utilizados, a fim de observar o distanciamento social recomendado entre cada pessoa.

**III** - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e higienização com álcool em gel para ingresso no Auditório.

**IV** – Somente haverá reunião das comissões se houver matéria para ser apreciada;

**V** – Os vereadores poderão fazer uso dos assentos da plateia, não havendo necessidade de ocuparem suas cadeiras no Plenário.

**Art. 3º** No período de vigência desta Resolução, o horário de expediente será das **8h às 12h de terça a sexta-feira e no turno da tarde, a partir das**



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13h30min nas segundas-feiras.**

§ 1º O Atendimento ao público externo se dará preferencialmente por e-mail ou telefone (e-mail: *camarabt@conectsul.com.br* e fones: 51-3650-1197 ou 3650-1118), admitindo-se o atendimento presencial, com a permissão do ingresso de, no máximo, uma pessoa por vez, nas dependências da Câmara Municipal.

§ 2º Os Protocolos, requerimentos e solicitações deverão ser realizados preferencialmente através de e-mail;

§ 3º Fica terminantemente proibida a entrada na Câmara Municipal de pessoas estranhas aos serviços da Casa, que não sejam vereadores ou servidores, com exceção do atendimento ao público externo, permitido nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Em caso de urgência, o Presidente poderá autorizar a entrada de prestador de serviço ou entregador de materiais, quando necessários ao bom funcionamento da Câmara Municipal;

**Art. 4º** Os servidores ficam autorizados a realizar escalas de trabalho remoto e eletrônico, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, mantendo pelo menos 02 (dois) servidores na Sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

§ 1º As horas restantes para o cumprimento da carga horária, serão realizados no turno inverso, mediante trabalho remoto e eletrônico;

§ 2º Durante o período de vigência desta Resolução, fica dispensado o registro do ponto para os servidores sujeitos a esse controle.

**Art. 5º** Os servidores que sentirem sintomas da doença ou gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apresentação de atestado médico, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

**Art. 6º** Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apresentação de atestado médico, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

**Art. 7º** Fica determinado o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, assim como a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

audiências, plenários e gabinetes de Vereadores, a serem adquiridas, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

**Art. 8º** Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal devem adotar todas as medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Art. 9º** O Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19 através de Ato da Presidência.

**Art. 10** Fica o Presidente da Câmara autorizado a ceder o Auditório e o Plenário ao Poder Executivo Municipal para realização de licitações, desde que respeitadas restrições impostas pela Legislação em vigor, com vistas a prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus.

**Parágrafo Primeiro.** A cedência de que trata o *caput* é apenas para uso do Auditório e Plenário e, apenas pelo período necessário para a realização das licitações, não podendo conflitar com as tarefas do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo.** Durante a utilização do Auditório e Plenário pelo Poder Executivo, não será permitida a utilização dos demais espaços da Câmara Municipal, de seus equipamentos, materiais de expediente e servidores.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 15 de dezembro de 2020, podendo, por Ato da Presidência ou por nova Resolução, ser diminuída ou prorrogada a sua vigência, no caso serem elididas ou persistam as condições que motivaram a sua edição.

Barão do Triunfo/RS, 16 de novembro de 2020.

**MANOEL RENATO DOS SANTOS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**NERCIO DA SILVA AMBOS**  
Vice-Presidente

**LUCIANE TEIFKE PACHECO**  
1º Secretário

**RODRIGO SEMENSATTO DE LIMA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**